

EDITAL Nº 016/PROGRAD/2022

Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) torna público o presente *Edital para distribuição de bolsas de estágio não obrigatório na UFSC*, voltado à preparação para o trabalho e à formação de estudantes regularmente matriculados no ensino de graduação.

1. Das disposições preliminares

O Programa Institucional de Bolsas de Estágio (**PIBE 2023**) da UFSC é regido pelo presente Edital; pela Lei Federal Nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, que trata dos estágios de estudantes; pela Instrução Normativa Nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e pela Resolução Normativa Nº 73/CUn/2016, que regulamenta os estágios dos estudantes dos cursos de graduação da UFSC.

2. Do número de bolsas de estágio

2.1 O número total de bolsas de estágio e os números parciais para cada Unidade (descritas no item 3 deste Edital) serão divulgados em edital complementar até o dia 31 de janeiro de 2023.

2.2 Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2023 para estudantes com deficiência desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

2.3 Serão destinados no mínimo 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2023 a estagiários(as) para atuarem diretamente na promoção de acessibilidade de estudantes com deficiência, seja diretamente ao estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.

2.4 Serão asseguradas bolsas para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas que entraram na UFSC por ações afirmativas (Decreto nº 9.427/2018) e estudantes com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário de programas sociais com NIS ativo, a cada servidor(a) contemplado(a) no Edital PIBE 2023, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade, de acordo com a seguinte proporção:

2.4.1 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 1 ou 2 bolsas, a distribuição das bolsas deverá assegurar 1 bolsa para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas que entraram na UFSC por ações afirmativas (Decreto nº 9.427/2018), para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

2.4.2 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a distribuição das bolsas deverá manter a seguinte proporção: 1 bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 1 bolsa para estudante com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário de programas sociais com Número de Identificação Social - NIS/CadÚnico ativo e 1 bolsa para ingressante na UFSC pela concorrência geral.

2.4.3 Para os casos de estudantes que se autodeclararam Pretos, Pardos e Indígenas mas que não tenham ingressado por ações afirmativas, para a efetiva implementação da bolsa o(a) supervisor(a) deverá requerer à PROAFE a realização da validação dentro dos prazos definidos no item 3.6 deste Edital.

2.5 Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC.

2.6 Os(As) servidores(as) contemplados deverão organizar o processo de seleção dos estagiários bolsistas respeitando os itens 2.4 a 2.5, e a efetivação do cadastro do(a) estagiário(a) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória da vaga discriminada.

2.7 O Hospital Universitário (HU) da UFSC, por dispor de recursos do Ministério da Saúde para bolsa estágio, não será contemplado com as bolsas do presente edital.

3. Da distribuição das bolsas de Estágio

3.1 A distribuição das bolsas para estudantes com deficiência (item 2.2) e para promoção de acessibilidade (item 2.3) seguirá organização específica e será definida de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

3.2 A distribuição das bolsas para estudantes pretos, pardos e indígenas (item 2.4), em cada Unidade, será definida de acordo com o disposto no Anexo II deste edital.

3.3 A distribuição das bolsas para estudantes com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário(a) de programas sociais com NIS ativo (Item 2.5), em cada Unidade, será definida de acordo com o disposto no Anexo III deste edital.

3.4 A distribuição das bolsas (incluídas as vagas para ações afirmativas previstas no item 2.4 e as vagas de concorrência geral) se dará conforme a seguinte organização:

3.4.1 **Unidades Administrativas:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 1º de março de 2023, e finalizar até o dia 28 de fevereiro de 2024. A divisão será:

- a) Reitoria;
- b) Pró-reitorias, Secretarias, e Diretorias administrativas de *campi*;
- c) Órgãos suplementares, exceto Hospital Universitário;

3.4.2 **Unidades Acadêmicas:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 1º março de 2023, e finalizar até o dia 31 de dezembro de 2023. A divisão será:

- a) Direções de Centro;
- b) Coordenadorias de Curso;
- c) Departamentos de Ensino.

3.4.3 **Outras Unidades:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 1º de março de 2023, e finalizar até 31 de janeiro de 2024. A divisão será:

- a) Colégio de Aplicação;
- b) Núcleo de Desenvolvimento Infantil;
- c) Farmácia-Escola.

3.5 Os servidores das Unidades contemplados no presente Edital poderão solicitar a ampliação do período de vigência estabelecido nos itens 3.4.2 e 3.4.3. O pedido deverá ser enviado a partir do dia 5 de novembro de 2023 para pibe@contato.ufsc.br, informando: local do estágio, nome do(a) supervisor(a), nome do(a) estagiário(a), justificativa para extensão do período e proposta do novo prazo final, que não deverá ultrapassar 28 de fevereiro de 2024. A análise será feita quanto ao mérito da justificativa apresentada e poderá ser deferida mediante a existência de dotação orçamentária. Somente após a autorização do DIP o estagiário poderá emitir Termo Aditivo ou novo Termo de Compromisso de Estágio e iniciar seu estágio.

3.6 Haverá **redistribuição das bolsas que não forem utilizadas** no período de 30 dias após a data inicial para a implementação (1º/02/2023 ou 1º/03/2023, para Item 3.4 do Edital). As bolsas que ficarem ociosas por mais de 30 dias consecutivos serão redistribuídas (Item 8 do Edital).

Quadro síntese do período de vigência das bolsas de estágio segundo alocação do servidor solicitante:

Unidade	Unidades Administrativas (3.4.1)	Unidades Acadêmicas (3.4.2)	Outras Unidades (3.4.3)
Período do estágio	01/03/2023 a 28/02/2024	01/03/2023 a 31/12/2023	01/02/2023 a 31/01/2024

4. Do valor da bolsa, auxílio-transporte e recesso remunerado

4.1 O valor mensal da bolsa será de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescido o valor do auxílio-transporte de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), sendo o pagamento de ambos proporcionais aos dias efetivamente estagiados (Instrução Normativa N° 213/2019).

4.2 O(A) estagiário(a) terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, sendo concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a um ano.

4.2.1 Os recessos remunerados deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, em comum acordo com o(a) supervisor(a) do estágio e preferencialmente nos períodos de férias acadêmicas ou no período das provas finais dos semestres letivos, na proporção de 15 (quinze) dias consecutivos para cada semestre de estágio realizado.

4.3 Excepcionalmente, na hipótese de o desligamento do estagiário ocorrer antes que o recesso (proporcional ou integral) tenha sido usufruído de acordo com o contrato celebrado (TCE), o(a) estagiário(a) fará jus ao recebimento do recesso em pecúnia. Para tanto, o Termo de Rescisão deverá ser encaminhado ao DIP acompanhado de ofício contendo justificativa assinada pelo(a) supervisor(a) informando: a quantidade de dias já usufruídos e os motivos pelos quais o recesso não foi gozado durante a vigência do TCE. Só caberá o pagamento em pecúnia nos casos em que o(a) estagiário(a) rescinda o TCE para início imediato em outro estágio e não haja tempo hábil para usufruto do recesso.

4.4 O(A) supervisor(a) que solicitar o pagamento em pecúnia de recesso não usufruído terá a mesma quantidade de dias reduzida de contrato subsequente que exista, a fim de que o orçamento disponibilizado não seja excedido.

5. Da apresentação e envio das solicitações referentes ao item 3.4

5.1 Serão consideradas solicitações para bolsas de estágio não obrigatório as propostas com Programa de Atividade de Estágio (PAE) com enfoque em demandas voltadas para a formação profissional de estudantes de graduação de caráter institucional.

5.2 As solicitações serão efetuadas em duas etapas:

- a) Primeira etapa – Consiste no preenchimento das solicitações pelo(a) supervisor(a) (inscrições);
- b) Segunda etapa – Consiste na validação pela chefia do(a) servidor(a) que efetuou inscrição.

Primeira etapa (Item 5.3 do Edital) INSCRIÇÃO	Segunda etapa (Item 5.8 do Edital) VALIDAÇÃO da chefia
07/11 a 20/11/2022	21/11 a 30/11/2022
pibe.sistemas.ufsc.br	

5.3 Para a primeira etapa: o(a) servidor(a) requerente, doravante denominado(a) supervisor(a), deve apresentar sua(s) solicitação(ões) vinculada(s) à respectiva chefia, conforme descrito a seguir, nos itens 5.3.1 a 5.3.5.

5.3.1 Todas as solicitações devem ser preenchidas eletronicamente pelos(as) supervisores(as) a partir do dia 7 de novembro de 2022 até às 23h59 do dia 20 de novembro de 2022, exclusivamente por meio do sistema PIBE, disponível em pibe.sistemas.ufsc.br.

5.3.2 Não serão aceitas solicitações submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.3.1.

5.3.3 Cada servidor(a) pode preencher até duas solicitações como supervisor(a) de campos de estágios diferentes, observado o máximo de 10 estagiários por supervisor(a) e a vinculação à chefia do nível/setor, com desclassificação da terceira solicitação em diante.

5.3.4 As solicitações devem ser preenchidas pelo(a) supervisor(a) do campo de estágio, com as informações abaixo especificadas:

- a) Vínculo à chefia que irá validar a solicitação em questão;
- b) Número de bolsas solicitadas, observando o número máximo de 10 (dez) estagiários(as) por supervisor(a);
- c) Identificação da Unidade de campo de estágios, de acordo com o item 3.4;
- d) Identificação do setor de estágio;
- e) Identificação do campo de estágio;
- f) Programa de Atividades de Estágio (PAE) a ser desenvolvido pelo bolsista estagiário(a), **com enfoque na formação profissional de estudantes de graduação**;
- g) Justificativa da solicitação, com especificação dos turnos de atuação nos casos de vagas para mais de um estagiário(a);

5.3.5 Os(As) servidores(as) solicitantes das bolsas devem manter atualizado o cadastro UFSC do sistema de Administração de Recursos Humanos (ADRH), a fim de garantir vínculo com o setor da chefia que irá validar a solicitação (inscrição), sob o risco de terem a inscrição não concluída.

5.4 Os(As) servidores(as) (docentes ou técnico-administrativos) que solicitarem as bolsas serão supervisores(as) dos respectivos campos de estágio.

5.5 Os(As) supervisores(as) devem apresentar formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) sob sua supervisão.

5.6 A troca de supervisores(as) após o deferimento das bolsas será permitida somente mediante justificativa apresentada por meio de declaração encaminhada ao DIP. Na falta de justificativa, o Termo de Compromisso de Estágio será rejeitado.

5.7 As chefias que desejarem solicitar bolsas para os campos de estágio sob sua supervisão ou responsabilidade deverão cumprir a primeira e a segunda etapa do envio das solicitações, assim como indicado nos itens 5.3 e 5.8.

5.8 Para a segunda etapa: todas as solicitações preenchidas de acordo com o item 5.3 devem ser validadas igualmente pelo sistema pibe.sistemas.ufsc.br, pelas respectivas chefias, do dia 21 de novembro às 23h59 do dia 30 de novembro de 2022, identificadas da seguinte forma:

- a) **Unidades Administrativas:** Reitoria; Pró-Reitorias, Secretarias e Diretorias de *campi*; Órgãos suplementares, exceto Hospital Universitário;
- b) **Unidades Acadêmicas:** Diretores de Centros, Coordenadores de Cursos de Graduação e Chefes de Departamentos.
- c) **Outras Unidades:** Diretores da Educação Básica, Chefe do Departamento de Ciências-Farmacêuticas (exclusivamente para a Farmácia-Escola).

5.8.1 Caberá a cada chefia manter ou alterar o número de bolsas de cada solicitação sob sua responsabilidade.

5.8.2 Sempre que houver mais de uma solicitação por nível/setor vinculado a uma chefia, estas devem ser apresentadas por ordem de prioridade.

5.8.3 Caberá a cada chefia estabelecer as regras para a classificação que determinará a ordem de prioridade das solicitações de bolsas que estiverem a ela vinculadas. A ordem de prioridade definida pelas chefias será utilizada como critério de desempate após a pontuação do PAE e Justificativa.

6. Dos critérios de Concessão

6.1 As solicitações referentes ao item 3 do presente Edital serão analisadas por Comissão de Avaliação nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução 73/CUn/2016.

6.2 A Comissão apreciará a demanda considerando o caráter formativo e institucional da solicitação, o número de solicitações em cada unidade e os números de bolsas disponíveis publicados em edital complementar (item 2.1 do Edital).

6.2.1 As solicitações cujas ocupações tiverem caráter de função de servidor(a) técnico-administrativo ou docente serão desclassificadas.

6.2.2 A comissão atribuirá uma nota de 0 a 10 para o Programa de Atividades de Estágio (PAE) e outra nota de 0 a 10 para a Justificativa apresentada pelo solicitante, sendo que a primeira terá peso 6, e a segunda, peso 4 na média do solicitante, conforme os seguintes critérios:

- a) Quanto ao PAEs: coerência das atividades elencadas com a área de formação envolvida;
- b) Quanto às Justificativas: possibilidade de aprendizagem do estagiário; benefício das atividades desempenhadas para a instituição; benefício para a comunidade.

6.2.3 A média ponderada mencionada no item 6.2.2 irá definir a classificação do pedido dentro da unidade de solicitação da bolsa. Em caso de empate nas notas atribuídas, o desempate se dará pela ordem de prioridade encaminhada pela chefia.

6.2.4 O número de bolsas deferidas poderá ser diferente do solicitado/validado pela chefia, a critério da Comissão de Avaliação.

6.2.5 Se as solicitações deferidas pela Comissão não completarem o total de bolsas previstas no edital complementar, as bolsas remanescentes poderão ser transferidas para as demais unidades, ou ainda poderão, conforme decisão da Comissão, permanecer como banco de bolsas para atendimento das demandas justificadas que surgirem após o resultado dos pedidos de reconsideração.

7. Da seleção dos Bolsistas

7.1 Os(As) supervisores(as) contemplados com bolsas devem divulgar suas vagas para seleção de bolsistas no *site* oficial da UFSC (<https://estagios.ufsc.br/>), podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente(s).

7.2 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar as seleções por meio de editais públicos, os quais deverão ficar abertos por, no mínimo, 5 dias úteis, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.

7.3 Caberá aos supervisores(as) contemplados com as bolsas deste Edital a seleção dos estudantes bolsistas de formação compatível com o Programa de Atividades de Estágio apresentado na solicitação.

7.4 O processo de seleção dos estudantes pelos supervisores de campo de estágio disciplina-se pelo estabelecido nos artigos 20 e 21 da Resolução 73/CUn/2016, acrescido de outros critérios estabelecidos pelo campo de estágio contemplado.

7.4.1 As vagas destinadas às ações afirmativas, para atendimento aos estudantes ingressantes PPI, com cadastro PRAE ativo ou beneficiários de programas sociais com NIS ativo deverão seguir ainda o especificado, respectivamente, nos Anexos II e III deste Edital.

7.5 Não serão aceitos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) que apresentem: a) períodos de vigência além do permitido por este edital; b) supervisor(a) não contemplado com bolsa; e c) Programa de Atividades de Estágio (PAE) incompatível com a área de formação do(a) estudante.

7.7 Os(As) supervisores(as) devem exigir que os estudantes selecionados apresentem, no primeiro dia de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) gerado pelo [SIARE-UFSC](#) (Sistema de Informação para Acompanhamento de Registro de Estágios), devidamente assinado pelas partes. O(A) estagiário(a) não deverá iniciar suas atividades antes da documentação estar devidamente regularizada.

8. Da redistribuição

8.1 A redistribuição citada no item 3.6 se refere às bolsas deferidas que se encontrarem ociosas por 30 dias após a data de implementação das bolsas de estágio.

8.2 Passados os 30 dias após a data inicial possível para a implementação da bolsa, o DIP informará ao supervisor a finalização do prazo e a bolsa será redistribuída de acordo com a lista de classificação final do Edital àqueles supervisores(as) de campos de estágio que apresentaram mérito em sua proposta, mas, devido ao limite de orçamento, tiveram seus pedidos indeferidos no PIBE 2023.

9. Cronograma

Lançamento do PIBE 2023	04/11/2022
1ª etapa (solicitação pelos servidores/supervisores do campo de estágio)	07/11/2022 a 20/11/2022
2ª etapa (validação pelas chefias)	21/11/2022 a 30/11/2022
Divulgação do Edital Complementar PIBE 2023 sobre número de bolsas, datas de divulgação de resultados e recursos	Até 31/01/2023

10. Contato

10.1 Quaisquer dúvidas sobre este Edital devem ser encaminhadas exclusivamente por correio eletrônico para pibe@contato.ufsc.br. Essa caixa de e-mails ficará ativa somente no período de inscrições/validações das chefias para dúvidas relativas ao Edital. Outras questões que porventura venham a surgir durante a vigência dos contratos de estágio devem ser encaminhadas por e-mail para dip.prograd@contato.ufsc.br

10.2. Eventuais problemas relacionados à chefia e ao seu cadastro na PRODEGESP deverão ser tratados junto à Divisão de Cadastro (DCAD/DAP/PRODEGESP) por meio do ramal 9313.

11. Das disposições finais

11.1 Considerando os diversos programas de bolsas existentes na UFSC destinados aos estudantes de graduação, a distribuição das **bolsas de estágio que integram o PIBE não atenderão solicitações cujas atividades se caracterizem como extensão, pesquisa, iniciação científica ou docência e monitoria.**

11.2 Não serão concedidas bolsas de estágio para substituição de servidor(a) ou para pagamento de estágio obrigatório (Orientação Normativa N° 02, MPOG, de 24 de junho de 2016).

11.3 A PROGRAD não se responsabiliza por solicitações não recebidas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica, tais como problemas com a internet e/ou problemas com a máquina (computador). Cabe ao solicitante verificar a efetivação do pedido.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão descrita no item 6 e em acordo com a PROGRAD.

Dilceane Carraro
Pró-Reitora de Graduação

EDITAL Nº 16/PROGRAD/2022

Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023

ANEXO I - Acessibilidade

ANEXO I

1. Bolsas para estudantes com deficiência

1.1 Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2023 para estudantes com deficiência, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.2 As bolsas para estudantes com deficiência podem ser solicitadas tanto pelo(a) supervisor(a) quanto pelo(a) estudante com deficiência.

1.3 Para solicitação das bolsas para pessoa com deficiência, **o(a) supervisor(a)** que pretende receber o(a) estagiário(a) deverá preencher todos os campos do **Formulário I** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, acessibilidade@contato.ufsc.br. Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. Caso o supervisor já tenha selecionado o(a) estagiário(a) com deficiência, deverá encaminhar, anexo ao formulário, o laudo técnico da condição de deficiência do(a) estudante. Caso ainda não tenha selecionado o(a) estagiário(a), o laudo técnico deverá ser encaminhado, por e-mail ou fisicamente, tão logo seja finalizada a seleção.

1.4 Para solicitação de bolsa para pessoa com deficiência pelo(a) estudante com deficiência, **o(a) próprio(a) estudante** deverá preencher todos os campos do **Formulário II** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar e providenciar a assinatura do supervisor de estágio, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, acessibilidade@contato.ufsc.br. Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. O(A) estudante deverá anexar ao formulário o laudo técnico referente à condição de deficiência.

2. Bolsas para promoção da acessibilidade estudantil

2.1 Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2023 a estagiários(as) para atuarem diretamente na promoção de acessibilidade de estudantes com deficiência, seja diretamente ao estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.

2.2 As solicitações de **bolsas de promoção de acessibilidade educacional para campos de estágio na Educação Básica** (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil) poderão ser feitas por servidores(as) docentes ou técnico-administrativos e estarão incluídas no quantitativo do item 3.4.3 do Edital, “Outras unidades”. Os proponentes deverão realizar as solicitações por meio do preenchimento de todos os campos do **Formulário III** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>). Os(As) futuros supervisores(as) deverão estar indicados no Formulário III e assinar o campo em que assumem possuir disponibilidade para a supervisão (dentro do limite de dez estagiários para cada supervisor).

2.3 As solicitações de **bolsas para campos de estágio no ensino superior** que se caracterizem como promoção de acessibilidade educacional ou institucional ao estudante com deficiência das Unidades Universitárias deverão ser realizadas por meio do **Formulário IV** (disponível em

EDITAL Nº 16/PROGRAD/2022

Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023

ANEXO I - Acessibilidade

<http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), que deverá ter todos os campos preenchidos pelo solicitante, podendo este ser servidor docente ou técnico-administrativo. No caso de atendimento direto ao estudante com deficiência, deverá ser entregue, anexo ao Formulário IV, o laudo técnico da condição de deficiência e demais orientações encaminhadas pelos profissionais de saúde que acompanham o(a) estudante. Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, acessibilidade@contato.ufsc.br. Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis.

3. Do prazo e da avaliação

3.1 As solicitações de bolsas para estudantes com deficiência (item 1 deste anexo) e para a promoção de acessibilidade educacional ao estudante com deficiência (item 2 deste anexo) são de caráter contínuo e deverão ser encaminhadas por demanda diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional da UFSC ou às comissões internas nas situações relacionadas à Educação Básica.

3.2 As avaliações das solicitações serão realizadas, inicialmente, por comissão interna de cada unidade (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil), que elencará critérios e ordem de prioridade às solicitações de cada unidade. A CAE se responsabilizará pelas avaliações das solicitações relacionadas à educação superior e demais órgãos institucionais. No momento da avaliação, a comissão institucional poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos ao solicitante.

3.3 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões poderão iniciar a partir de 01/02/2023, caso sejam destinados ao Colégio de Aplicação ou Núcleo de Desenvolvimento Infantil, e terão vigência até 31 de janeiro de 2024. Já aquelas vinculadas ao Ensino Superior poderão iniciar a partir de 01/03/2023 e terão vigência até 28 de fevereiro de 2024.

EDITAL N° 16/PROGRAD/2022
Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023
ANEXO II - Ações Afirmativas PPI

1. Distribuição das bolsas destinadas a estudantes ingressantes na UFSC pelas Ações Afirmativas PPI

1.1 Será destinada a primeira bolsa de cada servidor(a) contemplado no Edital PIBE 2023 para estudantes que ingressaram na UFSC por ações afirmativas PPI (Decreto nº 9.427/2018), para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.1.1 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a distribuição das vagas deverá manter a seguinte proporção: 1 bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 1 bolsa para estudante com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário de programas sociais com NIS ativo, e 1 bolsa para ingressante na UFSC pela classificação geral.

1.1.2 Para os casos em que não houver inscrições de candidatos PPI, as vagas serão remanejadas à concorrência geral.

2. Processo seletivo para ocupação das vagas PPI e concorrência geral

2.1 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar o processo seletivo para ocupação das vagas de bolsa por meio de editais públicos, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.

2.1.1 As vagas para seleção de bolsistas deverão ser divulgadas no *site* oficial de estágios da UFSC (<https://estagios.ufsc.br/>), podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente(s).

2.2 A organização do processo de seleção cabe ao servidor(a) contemplado(a), respeitando os itens 2.2 a 2.6 do Edital PIBE 2023.

2.3 A ocupação das vagas de ações afirmativas PPI deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Índigena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Concorrência geral.

2.4 A ocupação das vagas de ações afirmativas para supervisores contemplados com 3 ou mais vagas deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

2.4.1 Para a primeira vaga:

- a) Índigena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Cadastro PRAE ou beneficiário de programa social com NIS ativo
- d) Concorrência geral.

2.4.2 Para a segunda vaga:

- a) Cadastro PRAE ou beneficiário de programa social com NIS ativo
- b) Índigena;

EDITAL N° 16/PROGRAD/2022
Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023
ANEXO II - Ações Afirmativas PPI

- c) Preto ou pardo;
- d) Concorrência geral.

2.4.3 Para a terceira vaga:

- a) Concorrência geral

2.4.4 A partir da 4ª vaga, se retorna ao item 2.4.1 e assim sucessivamente.

2.5 A efetivação do cadastro do(a) estagiário(a) no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória, ou seja, a validação da PROAFE ou comprovante de cadastro PRAE ou NIS para a vaga discriminada.

3. Do prazo e da avaliação

3.1 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões poderão iniciar a partir de 01/02/2023, caso sejam destinados ao Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Farmácia Escola. Caso sejam vinculadas às Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas, poderão ter início a partir de 01/03/2023.

3.2 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões e que forem vinculadas às Unidades Acadêmicas terão vigência até 31 de dezembro de 2023. As vinculadas ao Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Farmácia Escola terão vigência até 31/01/2023. As vinculadas às Unidades Administrativas terão vigência até 28 de fevereiro de 2023.

EDITAL N° 16/PROGRAD/2022
Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023
ANEXO III - Ações Afirmativas para cadastro PRAE aprovado ou
beneficiário de programas sociais com NIS ativo

1. Distribuição das bolsas destinadas a estudantes UFSC com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário(a) de programas sociais com NIS ativo

1.1 Será destinada, para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a segunda bolsa para estudante com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário de programas sociais com NIS ativo.

1.1.1 A distribuição das bolsas deverá manter a seguinte proporção: 1 bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 1 bolsa para estudante com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário de programas sociais com NIS ativo, e 1 bolsa para ingressante na UFSC pela concorrência geral.

2. Processo seletivo para ocupação das vagas para estudantes com cadastro PRAE aprovado ou que seja beneficiário(a) de programas sociais com NIS ativo

2.1 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar o processo seletivo para ocupação das vagas de bolsa por meio de editais públicos, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.

2.1.1 As suas vagas para seleção de bolsistas deverão ser divulgadas no *site* oficial de estágios da UFSC (<https://estagios.ufsc.br/>), podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente(s).

2.2 A organização do processo de seleção cabe ao servidor contemplado, respeitando os itens 2.2 a 2.6 do Edital PIBE 2023.

2.3 A ocupação das vagas de ações afirmativas para supervisores contemplados com 3 ou mais vagas deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

2.3.1 Para a primeira vaga:

- a) Índigena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Cadastro PRAE ou beneficiário de programa social com NIS ativo
- d) Concorrência geral.

2.3.2 Para a segunda vaga:

- a) Cadastro PRAE ou beneficiário de programa social com NIS ativo
- b) Indígena;
- c) Preto ou pardo;
- d) Concorrência geral.

2.3.3 Para a terceira vaga:

- a) Concorrência geral

2.3.4 A partir da 4ª vaga, se retorna ao item 2.4.1 e assim sucessivamente.

EDITAL Nº 16/PROGRAD/2022
Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2023
ANEXO III - Ações Afirmativas para cadastro PRAE aprovado ou
beneficiário de programas sociais com NIS ativo

2.4 A efetivação do cadastro do estagiário no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória, ou seja, a validação da PRAE para a vaga discriminada.

3. Do prazo e da avaliação

3.1 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões poderão iniciar a partir de 01/02/2023, caso sejam destinados ao Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Farmácia Escola. Caso sejam vinculadas às Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas, poderão ter início a partir de 01/03/2023.

3.2 As bolsas de estágio aprovadas pelas comissões e que forem vinculadas às Unidades Acadêmicas terão vigência até 31 de dezembro de 2023. As vinculadas ao Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil e Farmácia Escola terão vigência até 31/01/2023. As vinculadas às Unidades Administrativas terão vigência até 28 de fevereiro de 2023.